

RESOLUÇÃO ACADÊMICA 004/18
DATA: 11/06/2018

Regulamentar a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas.

O DIRETOR DA FGV DIREITO RIO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve

Regulamentar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FGV DIREITO RIO, conforme o disposto no artigo 11 da Lei 10.861/04.

1.0 OBJETIVO

A CPA da FGV DIREITO RIO tem por objetivo: (a) a melhoria permanente de qualidade da Instituição, realizada por meio da coordenação e condução da política de avaliação institucional; (b) promover a articulação entre os resultados das avaliações da Escola; e (c) propor ações acadêmico-administrativas em função dos resultados de avaliações internas e externas.

2.0 ATRIBUIÇÕES

São atribuições da CPA:

1. Coordenar os processos internos de autoavaliação da instituição contemplando análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, finalidade, compromisso e responsabilidade social da FGV DIREITO RIO, observando os requisitos legais e regulatórios;
2. Sistematizar as informações necessárias visando à implementação dos processos avaliativos definidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
3. Elaborar relatórios anuais solicitados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
4. Apreciar e aprovar instrumentos e processos de avaliação aplicados no âmbito da Escola;
5. Dar ampla divulgação aos procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos; e
6. Participar de reuniões de planejamento e acompanhar as visitas in loco de todos os processos avaliativos da Escola.

Compete ao Presidente da CPA:



1. Representar a CPA;
2. Convocar, pautar e conduzir as reuniões da CPA;
3. Firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;
4. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução; e
5. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

São atribuições dos membros da CPA:

1. Comparecer às reuniões e, em caso de ausência, justificar a falta.
2. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
3. Fazer cumprir as deliberações da Comissão; e
4. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto.

3.0 DIRETRIZES GERAIS

1. Os membros da CPA serão designados por determinação da Direção da FGV DIREITO RIO em Resolução Acadêmica específica, incluindo a nomeação do seu presidente.
2. Os membros da CPA cumprirão mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a recondução.
3. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo pela Direção, por desligamento da FGV DIREITO RIO ou por decisão pessoal manifestada por escrito.
4. A CPA se reunirá trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente, do Diretor ou de três de seus membros.
5. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA será de responsabilidade do Presidente da CPA e será comunicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da sua realização.
6. O quórum necessário para realização de reunião deve observar maioria simples.
7. Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas no mesmo mandato, devendo o Presidente comunicar o fato à Direção da FGV DIREITO RIO, para que seja feita nova indicação para suprir a vaga.

8. Os membros da CPA poderão submeter à aprovação do Presidente convidados para participarem da reunião, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade acadêmica da Escola, sem direito a voto.
9. A reunião terá suporte de funcionário(a) vinculado(a) à Coordenação Executiva de Ensino, com as atribuições de agendar, divulgar e secretariar as reuniões, bem como redigir as atas.
10. Aos representantes discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* será concedido abono de falta pelo comparecimento em reunião agendada em horário de aula.
11. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à FGV DIREITO RIO pelos membros da CPA.
12. A CPA terá a colaboração ativa de todas as coordenações da Escola.
13. As coordenações acadêmicas terão a responsabilidade de analisar os dados coletados nas avaliações, bem como de estabelecer as ações corretivas a serem adotadas.
14. Caberá à CPA analisar criticamente a eficácia das ações adotadas e propor possíveis melhorias.
15. A Comissão disporá de sala própria, com infraestrutura física e tecnológica destinada a atender suas necessidades institucionais.
16. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Escola.

4.0 COMPOSIÇÃO

Com a finalidade de garantir a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, a CPA será composta por:

- 4 representantes do corpo docente;
- 3 representantes do corpo discente (graduados, pós-graduados e egressos)
- 3 representantes do corpo técnico-administrativo;
- 3 representantes da sociedade civil organizada.

5.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

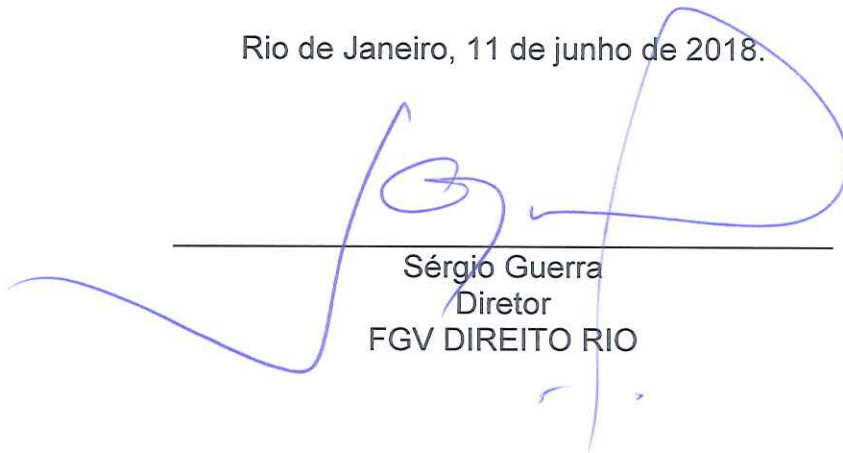
O regulamento estabelecido nesta resolução poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Ficam revogadas todas as disposições da Resolução Acadêmica 003/13, de 12 de junho de 2013.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.



Sérgio Guerra
Diretor
FGV DIREITO RIO